

	FREGUESIA DE PORTO DE MÓS SÃO JOÃO BAPTISTA E SÃO PEDRO F. CP 01/2022 AQUISIÇÃO DE VIATIURA	Rua D. Fuas Roupinho, nº 11 2480 – 335 Porto de Mós
---	--	--

CADERNO DE ENCARGOS

	FREGUESIA DE PORTO DE MÓS SÃO JOÃO BAPTISTA E SÃO PEDRO F. CP 01/2022 AQUISIÇÃO DE VIATURA	Rua D. Fuas Roupinho, nº 11 2480 – 335 Porto de Mós
---	---	--

Capítulo I

Disposições Gerais

Cláusula 1ª Objecto

1. O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar no âmbito do procedimento de consulta prévia que tem por objeto principal a aquisição de viatura, com financiamento através de contrato de locação financeira, para a Freguesia de Porto de Mós - São João Baptista e São Pedro.
2. A viatura ligeira deverá respeitar as seguintes características:

Características técnicas:

- Cor: preferencialmente de cor branca
- Lotação: 3 lugares
- Motor: diesel
- Cilindrada de 2.500 até 3000 cm³
- Potencia em CV até 130 cv
- Carroçaria em caixa de ferro
- Caixa até 3.80 cm
- Distância entre eixos 2.8000
- Faróis de nevoeiro
- Sensor de luz
- Rodado duplo
- Rádio com Bluetooth
- Direção assistida
- Garantia

	FREGUESIA DE PORTO DE MÓS SÃO JOÃO BAPTISTA E SÃO PEDRO F. CP 01/2022 AQUISIÇÃO DE VIATIURA	Rua D. Fuas Roupinho, nº 11 2480 – 335 Porto de Mós
---	---	--

Cláusula 2ª **Contrato**

O contrato é composto pelo respectivo clausulado contratual.

- 1- O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) O suprimento dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as rectificações relativas ao caderno de encargos;
 - c) O presente Caderno de Encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário;
- 2- Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior a respectiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
- 3- Em caso de divergência entre os documentos referidos no nº 2 e o clausulado do contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artº 99º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artº 101º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 3ª **Condição Suspensiva do Contrato**

- 1- O pagamento do bem a adquirir através do presente procedimento será efectuado através de financiamento bancário a obter através da celebração de contrato de locação financeira (leasing) entre a Freguesia de Porto de Mós - São João Baptista e São Pedro e uma entidade bancária/financeira a escolher mediante prévio procedimento de consulta prévia.
- 2- A escolha da entidade bancária/financeira através de procedimento de consulta prévia só poderá ser efectuada após ter sido encontrada de forma definitiva a melhor proposta relativamente ao bem a adquirir pela Freguesia de Porto de Mós – São João Baptista e São Pedro, só aí se conhecendo qual o preço a financiar.

	FREGUESIA DE PORTO DE MÓS SÃO JOÃO BAPTISTA E SÃO PEDRO F. CP 01/2022 AQUISIÇÃO DE VIATIURA	Rua D. Fuas Roupinho, nº 11 2480 – 335 Porto de Mós
---	---	--

- 3- A adjudicação resultante do presente contrato fica assim sob condição suspensiva da obtenção por parte da Freguesia de Porto de Mós - São João Baptista e São Pedro, de financiamento nos termos dos dois números anteriores.
- 4- Caso, por qualquer motivo, a Freguesia de Porto de Mós - São João Baptista e São Pedro, não venha a obter o referido financiamento do preço do bem a adquirir, o presente procedimento de contratação fica sem qualquer efeito, não podendo nenhuma das partes reclamar da outra, a qualquer título, qualquer direito ou quantia indemnizatória.

Cláusula 4ª **Prazo**

1. Sem prejuízo do referido na cláusula anterior, o presente contrato mantém-se em vigor até à entrega do bem ao contraente público em conformidade com os respectivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

Cláusula 5ª **Critério de Adjudicação**

O critério que presidirá à adjudicação será o da proposta com o preço mais baixo.

Capítulo II **Obrigações Contratuais**

Secção I **Obrigações do fornecedor**

Cláusula 6ª **Obrigações Principais do fornecedor**

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o fornecedor as seguintes obrigações principais:

- a) Obrigação de entrega do bem identificado na sua proposta.
- b) Obrigação de garantia do bem.

	FREGUESIA DE PORTO DE MÓS SÃO JOÃO BAPTISTA E SÃO PEDRO F. CP 01/2022 AQUISIÇÃO DE VIATIURA	Rua D. Fuas Roupinho, nº 11 2480 – 335 Porto de Mós
---	--	--

- c) Obrigação de prestar à Freguesia de Porto de Mós - São João Baptista e São Pedro, em qualquer tempo na pendência do fornecimento, as informações e esclarecimentos relativos ao mesmo prestados no âmbito do contrato a celebrar em conformidade com as cláusulas do presente caderno de encargos.

Cláusula 7^a

Conformidade e Operacionalidade dos bens

1. O fornecedor obriga-se a entregar ao contraente público os bens objecto do contrato com as características, especificações e requisitos técnicos previstos no presente Caderno de Encargos, que dele faz parte integrante.
2. Os bens objecto do contrato devem ser entregues em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam.
3. É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspectos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, no que respeita à conformidade dos bens.
4. O fornecedor é responsável perante a Freguesia de Porto de Mós – São João Baptista e São Pedro por qualquer defeito ou discrepância dos bens objecto do contrato que existam no momento em que os bens lhe são entregues.

Cláusula 8^a

Garantia Técnica

1. Nos termos da presente cláusula e da Lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, o fornecedor garante os bens objeto do contrato pelo prazo de dois anos a contar da entrega dos bens contra quaisquer defeitos ou discrepâncias com as exigências legais e com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no presente Caderno de Encargos que se revelem a partir da respetiva aceitação do bem.
2. Se prazo superior não resultar da garantia oferecida pelo próprio fornecedor do bem, o fornecedor deverá ser notificado pela Freguesia de Porto de Mós - São João Baptista e São Pedro, no prazo máximo de

	FREGUESIA DE PORTO DE MÓS SÃO JOÃO BAPTISTA E SÃO PEDRO F. CP 01/2022 AQUISIÇÃO DE VIATIURA	Rua D. Fuas Roupinho, nº 11 2480 – 335 Porto de Mós
---	---	--

dois meses a contar da data em que for detetado qualquer defeito ou discrepância, para proceder à respetiva reparação.

3. A reparação ou substituição previstas na presente cláusula devem ser realizadas dentro de um prazo razoável fixado pela Freguesia de Porto de Mós - São João Baptista e São Pedro e sem grave inconveniente para esta última, tendo em conta a natureza do bem e o fim a que se destina.

Secção II

Obrigações da Junta de Freguesia de Porto de Mós

Cláusula 9ª Preço Contratual

1. Sem prejuízo do disposto na cláusula 3ª, pelo fornecimento do bem objeto do contrato, bem como pelas demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a Freguesia de Porto de Mós - São João Baptista e São Pedro, deverá pagar ao fornecedor o preço constante da proposta adjudicada, acrescida de IVA à taxa legal em vigor, o que fará através de contrato de locação financeira a contratar após a presente adjudicação.
2. O preço citado no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, nomeadamente os correspondentes ao transporte do bem objeto do contrato para o respetivo local de entrega, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

Cláusula 10ª Entrega do bem objeto do contrato

1. O fornecedor obriga-se a concluir a entrega do bem, com todos os elementos do presente Caderno de Encargos na sede da Freguesia e de acordo com as seguintes fases e datas:
 - a) Fornecimento do equipamento: 15 dias após a celebração do contrato e posterior publicitação no site www.basegov.pt (prazo contado em dias naturais, ou seja, incluindo sábados, domingos e feriados).

	FREGUESIA DE PORTO DE MÓS SÃO JOÃO BAPTISTA E SÃO PEDRO F. CP 01/2022 AQUISIÇÃO DE VIATIURA	Rua D. Fuas Roupinho, nº 11 2480 – 335 Porto de Mós
---	--	--

2. Todas as despesas e custos com o transporte do bem objeto do contrato e respetivos documentos para o local de entrega são da responsabilidade do fornecedor.

Cláusula 11^a **Preço Base**

1. Fixa-se o preço base máximo do presente procedimento no valor de Euros: 35.000,00 (trinta e cinco mil euros) + IVA à taxa legal em vigor.
2. Para efeitos identificados no número anterior é preço base o valor máximo que a entidade adjudicante está disposta a contratar pela aquisição do bem objeto do presente procedimento.
3. O preço indicado por extenso prevalece, em caso de divergência, sobre o indicado por algarismos.

Cláusula 12^a **Condições de Pagamento**

1. O preço será pago através de transferência bancária por entidade financeira, decorrente de contrato de locação financeira a contratar pela Freguesia Porto de Mós - São João Baptista e São Pedro, junto de uma instituição bancária mediante procedimento de consulta prévia nos termos do Código dos Contratos Públicos a despoletar assim que for decidida no presente procedimento a viatura a adquirir.
2. O pagamento será efectuado dentro dos 30 dias seguintes à publicação no site www.basegov.pt, contra o envio, no prazo de 15 dias contados da mesma data, da respectiva factura pelo fornecedor.
3. Em caso de discordância por parte da Freguesia de Porto de Mós - São João Baptista e São Pedro, quanto aos valores indicados nas facturas deve este comunicar ao fornecedor, por escrito, os respectivos fundamentos, ficando o fornecedor obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova factura corrigida.

	FREGUESIA DE PORTO DE MÓS SÃO JOÃO BAPTISTA E SÃO PEDRO F. CP 01/2022 AQUISIÇÃO DE VIATIURA	Rua D. Fuas Roupinho, nº 11 2480 – 335 Porto de Mós
---	---	--

Capítulo III

Penalidades contratuais e resolução

Cláusula 13^a

Penalidades contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato a Freguesia de Porto de Mós - São João Baptista e São Pedro, pode exigir ao fornecedor o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento nos seguintes termos:
 - a) Pelo incumprimento das datas e prazos de entrega do bem e acessórios objecto do contrato será aplicada uma sanção que poderá ir até 20% do valor contratual.
 - b) Pelo incumprimento da obrigação de garantia técnica será aplicada uma sanção que poderá ir até 20% do valor contratual.
 - c) Em caso de resolução do contrato por incumprimento do fornecedor, a Freguesia de Porto de Mós - São João Baptista e São Pedro, pode exigir-lhe uma pena pecuniária que poderá ir até 10% do valor contratual.
2. Ao valor da pena pecuniária prevista na alínea c) no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo fornecedor ao abrigo da alínea a) do mesmo número relativamente aos bens objecto do contrato cujo atraso tenha determinado a respectiva resolução.
3. Na determinação da gravidade do incumprimento a Freguesia de Porto de Mós - São João Baptista e São Pedro, tem em conta, nomeadamente a duração da infracção, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do fornecedor e as consequências do incumprimento.
4. A Freguesia de Porto de Mós - São João Baptista e São Pedro, pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
5. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a Freguesia de Porto de Mós - São João Baptista e São Pedro, exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 14^a

Força Maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao fornecedor, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respectiva realização, alheias à vontade da parte afectada, que ela não

	FREGUESIA DE PORTO DE MÓS SÃO JOÃO BAPTISTA E SÃO PEDRO F. CP 01/2022 AQUISIÇÃO DE VIATIURA	Rua D. Fuas Roupinho, nº 11 2480 – 335 Porto de Mós
---	---	--

- pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, verificando-se os requisitos do número anterior, designadamente tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
 3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do fornecedor, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do fornecedor ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo fornecedor de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo fornecedor de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do fornecedor cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do fornecedor não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
 4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser comunicada de imediato à outra parte.
 5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante de força maior.

Cláusula 15^a

Resolução por parte da Freguesia de Porto de Mós - São João Baptista e São Pedro

1. Sem prejuízo e outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, a Freguesia de Porto de Mós - São João Baptista e São Pedro, pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o fornecedor violar de forma grave ou de forma reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao fornecedor e não determina a repetição das

	FREGUESIA DE PORTO DE MÓS SÃO JOÃO BAPTISTA E SÃO PEDRO F. CP 01/2022 AQUISIÇÃO DE VIATIURA	Rua D. Fuas Roupinho, nº 11 2480 – 335 Porto de Mós
---	--	--

prestações já realizadas a menos que tal seja determinado pelo contraente público.

3. A resolução do contrato não prejudica o direito à indemnização que caiba à Freguesia de Porto de Mós - São João Baptista e São Pedro, nos termos gerais do direito.

Cláusula 16^a

Resolução por parte do fornecedor

1. Sem prejuízo do disposto na cláusula 3^a do presente caderno de encargos, bem como de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o fornecedor pode resolver o contrato quando:
 - a) Qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 3 meses para além da data em que se venceu o seu pagamento.
2. O direito de resolução é exercido por via judicial.
3. Nos casos previstos na alínea a) do nº 1 o direito de resolução é exercido mediante declaração enviada à Freguesia de Porto de Mós -+ São João Baptista e São Pedro, e produz efeitos 30 dias após a data da sua recepção, salvo se a Freguesia cumprir as obrigações em atraso acrescidas de juros de mora contados à taxa praticada entre particulares a que houver lugar.
4. A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo fornecedor, cessando porém todas as obrigações deste ao abrigo do contrato com excepção daquelas a que se refere o artº 448º nº 2 do Código dos Contratos Públicos.

Capítulo IV

Disposições Finais

Cláusula 17^a

Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo fornecedor e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

	FREGUESIA DE PORTO DE MÓS SÃO JOÃO BAPTISTA E SÃO PEDRO F. CP 01/2022 AQUISIÇÃO DE VIATIURA	Rua D. Fuas Roupinho, nº 11 2480 – 335 Porto de Mós
---	--	--

Cláusula 18^a
Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderes ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 19^a
Contagem dos Prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 20^a
Legislação aplicável

O contrato é regulado pelo Código dos Contratos Públicos na sua versão actual e, subsidiariamente, pela restante legislação portuguesa.

Cláusula 21^a
Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Leiria, com expressa renúncia a qualquer outra.

Porto de Mós, 07 de dezembro de 2022

O Presidente da Freguesia de Porto de Mós - São João Baptista e São Pedro